

Anexo 2

**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO**

REGIMENTO INTERNO

Salvador, abril de 2009

Sumário

Capítulo I – Das disposições preliminares	3
Capítulo II – Dos objetivos e competências	4
Capítulo III – Do funcionamento e das relações.....	10
Capítulo IV – Dos princípios pedagógicos dos cursos	11
Capítulo V – Da pesquisa.....	11
Capítulo VI - Da extensão.....	12
Capítulo VII – Da avaliação do processo de ensino-aprendizagem	12
Capítulo VIII - Do aproveitamento de estudos.....	13
Capítulo IX - Das disposições finais.....	13

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPPE) da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública responde técnica e administrativamente por cursos *stricto sensu*, *lato sensu*, de aperfeiçoamento e extensão, além de programas, projetos, eventos, produções e publicações, prestação de serviços assistenciais e outras ações extensionistas na área dos cursos que oferece, observadas as especificidades e dispositivos legais.

§ 1º. A Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza mais acadêmica e voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de professores e pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.

§ 2º. A Pós-Graduação *lato sensu* ou especialização e os cursos de aperfeiçoamento visam, principalmente, o aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área de saber.

§ 3º. A Extensão visa, principalmente, capacitar acadêmicos e profissionais para o exercício específico na área de seu domínio, envolvendo ações comunitárias e assistenciais, objetivando a difusão do conhecimento e das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º. A Pesquisa visa à produção de conhecimento científico e tecnológico que reverta em benefício da comunidade e, ao mesmo tempo, propicie a formação de novos pesquisadores e a melhoria da qualidade de ensino de graduação da instituição e da sociedade.

Art. 2º Integram a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. O Coordenador;
- II. O Vice-coordenador;
- III. A Secretaria.

Art. 3º. O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, indicado pelo Diretor da Escola, deverá ser um docente da instituição com qualificação acadêmica e experiência na área educacional.

Art. 4º. O Vice-coordenador, indicado pelo Diretor da Escola, deverá ser um docente da instituição com qualificação acadêmica e experiência na área educacional.

Art. 5º - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* possuem coordenadores e regimentos próprios, em consonância com este Regimento Interno, e são constituídos por docentes, com reconhecida capacidade técnica-profissional e com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas sob responsabilidade direta dos respectivos coordenadores que os elegem, destituem, substituem e distribuem tarefas e funções com as devidas prestações de contas à CPPE.

Art. 6º - Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento devem estar em consonância com este Regimento Interno, possuindo coordenadores próprios e docentes com reconhecida capacidade técnica-profissional para orientar alunos e ministrar disciplinas sob responsabilidade direta dos respectivos coordenadores que os elegem, destituem, substituem e distribuem tarefas e funções com as devidas prestações de contas à CPPE.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Competências

Art. 7º - Compete à CPPE:

- I. Emitir pareceres sobre problemas pertinentes ao funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;
- II. Colaborar com a política de capacitação e qualificação dos docentes e funcionários da Escola;
- III. Propor medidas que favoreçam a expansão do ensino de pós-graduação e desenvolvimento da pesquisa no âmbito da Escola, da sociedade e de acordos inter-institucionais;
- IV. Opinar sobre a implantação, reformulação ou extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação, manifestando-se sobre o credenciamento prévio dos mesmos;
- V. Coordenar as atividades dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Escola e apoiar as atividades de pesquisa e ensino pertinentes a esses Programas;

- VI. Solicitar a recomendação dos Programas, Grupos de Pesquisa e Cursos de Pós-Graduação à CAPES e CNPq;
- VII. Homologar a concessão de títulos de Mestre, Doutor e Especialista;
- VIII. Homologar certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e extensão pelos projetos vinculados à pós-graduação e à extensão da Escola;
- IX. Homologar o credenciamento e descredenciamento de cursos, disciplinas e professores dos programas de pós-graduação;
- X. Coordenar a distribuição e liberação de bolsas de demanda social e auxílio, atribuídas institucionalmente pelos órgãos de fomento, aos cursos de pós-graduação;
- XI. Apreciar as propostas de convênios relativos ao desenvolvimento de projetos de pesquisa institucionais e de intercâmbio entre cursos de pós-graduação e de graduação;
- XII. Auxiliar os centros, os núcleos e grupos de pesquisa nos assuntos relativos à coordenação e financiamento de pesquisa;
- XIII. Incentivar a pesquisa multi e interdisciplinar, criando condições para o intercâmbio entre diferentes áreas de conhecimento e entre grupos de pesquisa desta e de outras instituições universitárias, industriais, comerciais e comunitárias;
- XIV. Incentivar pesquisas voltadas para as questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde;
- XV. Acompanhar e zelar pelo andamento de ações de fomento de responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XVI. Aprovar o encaminhamento das dissertações, teses e exames de qualificação para as bancas examinadoras recomendadas pelas respectivas coordenações;
- XVII. Aprovar componentes das bancas examinadoras referidas no item anterior;
- XVIII. Avaliar e controlar planilhas de viabilidade financeira dos projetos dos cursos oferecidos pela pós-graduação;

- XIX. Fiscalizar a execução dos cursos conforme o projeto pedagógico e as planilhas de custos acordados na ocasião de aprovação e implantação dos mesmos;
 - XX. Controlar pagamentos de prestação de serviços, material de consumo e outros custos previstos nas planilhas dos cursos, conforme acordado com o coordenador responsável, na ocasião da implantação dos mesmos;
 - XXI. Receber os pagamentos referentes a taxas, mensalidades dos alunos e a inscrições em cursos e outras atividades que lhe são próprias;
 - XXII. Avaliar a adequação dos docentes propostos pelos coordenadores ao perfil delineado pela CPPE, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, tanto do quadro permanente, como professor visitante e substituto;
 - XXIII. Aprovar processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação na categoria correspondente, dispensa de disciplinas, trancamento de matrículas, readmissão e assuntos correlatos, previamente avaliados pelo respectivo coordenador do curso em questão;
 - XXIV. Supervisionar e apoiar processos seletivos para cursos *stricto sensu*, *lato sensu*, aperfeiçoamento e extensão, quando cabíveis.
 - XXV. Analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os projetos de pesquisa, os programas, os cursos, eventos e atividades de extensão encaminhados pelos Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação, realizando o registro dos mesmos na Secretaria;
 - XXVI. Supervisionar os eventos educacionais e afins da pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - XXVII. Supervisionar os Ambulatórios, Serviços e Clínicas Docente-Assistenciais;
 - XXVIII. Outras atribuições constantes deste Regimento e do Regimento Geral da Escola.
- § 1º.** Questões de ordem técnico-administrativas serão da responsabilidade da CPPE e secundariamente dos coordenadores de cursos *stricto sensu*, *lato sensu* e de aperfeiçoamento e extensão, quando investidos desta função.

§ 2º. Questões de ordem pedagógica serão de responsabilidade dos respectivos coordenadores de cursos *stricto sensu*, *lato sensu*, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 8º. Constituem atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Escola;
- II. Fiscalizar os eventos educacionais e afins da pós-graduação e pesquisa;
- III. Propor, com antecedência devida, o calendário anual das atividades de ensino de pós-graduação;
- IV. Zelar pela boa articulação entre a pós-graduação, a pesquisa, a extensão e o ensino de graduação nas diversas áreas de cursos ministrados pela Escola;
- V. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;
- VI. Integrar o CONSUP;
- VII. Representar a Escola em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;
- IX. Baixar em Portaria, Comunicado ou Edital, os atos de sua competência;
- X. Aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- XI. Propor à Direção da Escola a contratação e dispensa de docentes e funcionários, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XII. Elaborar e apresentar ao Diretor da Escola, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo para apresentação ao CONSUP e à Coordenação Geral da mantenedora;
- XIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior da Escola.
- XIV. Analisar, aprovar, supervisionar e avaliar projetos de pesquisa, programas, cursos e atividades encaminhados pelos Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação;

XV. Outras atribuições constantes deste Regimento e do Regimento Geral da Escola.

Art. 9º. Constituem atribuições do Vice- Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Vice-Coordenação;
- III. Integrar o CONSUP;
- IV. Analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os cursos, projetos, programas, eventos e ações de Extensão, encaminhados pelos Coordenadores de Cursos;
- V. Supervisionar os Ambulatórios, Serviços e Clínicas Docente-Assistenciais;
- VI. Elaborar e apresentar, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e ao Diretor, para apresentação ao CONSUP e à Coordenação Geral da mantenedora.
- VII. Propor contratação de pessoal referente às necessidades da Extensão;
- VIII. Outras atribuições constantes deste Regimento e do Regimento Geral da Escola.

Art. 10º - São atribuições dos Coordenadores de curso:

- I. Elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II. Discutir o projeto do curso com os docentes selecionados para atuar no curso;
- III. Solicitar, de cada docente, o plano da disciplina sob sua responsabilidade, de acordo com roteiro proposto pelo projeto pedagógico nos modelos aprovados pela CPPE, em via impressa e cópia em CD; a ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação;
- IV. Observar o cumprimento de carga horária de cada disciplina, exigindo a reposição de aulas, quando necessário, em horário previamente acordado;
- V. Solicitar que o docente realize orientação e avaliação dos trabalhos da disciplina sob sua responsabilidade, entregando os resultados no prazo estipulado pela Secretaria Acadêmica da CPPE;

- VI. Elaborar a planilha de custos do curso proposto, respeitando as normas internas da Escola e acompanhar a viabilidade e sustentabilidade do curso em questão, durante o decorrer do mesmo;
- VII. Apresentar o projeto pedagógico e planilha financeira para avaliação da viabilidade do curso pela CPPE e pela Coordenação Administrativo-Financeira;
- VIII. Planejar e executar processos seletivos relacionados ao curso, tanto docente como discente;
- IX. Comparecer à Coordenação da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, sempre que solicitado;
- X. Validar e registrar a atividade de extensão e pesquisa nos meios determinados pela coordenação;
- XI. Outras atribuições constantes deste Regimento e do Regimento Geral da Escola.

Art. 11º. À Secretaria compete:

- I. Proceder à matrícula dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato-sensu* e os trancamentos solicitados;
- II. Proceder à matrícula dos interessados nos cursos e atividades de aperfeiçoamento e extensão;
- III. Realizar os registros acadêmicos pertinentes;
- IV. Emitir atestados, declarações, históricos escolares, certificados e outros documentos referentes aos cursos e atividades de especialização, aperfeiçoamento, extensão sob sua responsabilidade;
- V. Fornecer as informações necessárias à expedição de diplomas;
- VI. Registrar todos os projetos, programas, cursos, eventos e ações de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VII. Organizar e manter atualizados os arquivos da Secretaria;
- VIII. Manter o controle da frequência dos corpos discente e docente;
- IX. Acompanhar o cumprimento do regime escolar, da integralização curricular, da carga horária e dos horários de aulas dos cursos;
- X. Dar apoio técnico-administrativo aos docentes e discentes para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- XI. Zelar pelos equipamentos e laboratórios disponibilizados para as atividades dos cursos;

- XII. Divulgar documentos, informações, atividades e resultados próprios da vida acadêmica;
- XIII. Executar outras atividades inerentes à natureza da Secretaria que lhes sejam atribuídas pela Coordenação e Vice-Coordenação.

Art. 12º. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- II. Zelar pela execução da disciplina administrativa;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Coordenador e Vice-Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Comparecer às sessões dos órgãos colegiados e lavrar as atas respectivas;
- V. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- VI. Expedir, receber e arquivar a correspondência oficial;
- VII. Fiscalizar a entrada e a saída dos documentos, através do protocolo;
- VIII. Organizar a escala de férias do pessoal administrativo subordinado à Secretaria.
- IX. Apresentar, anualmente, ao Coordenador e Vice-Coordenador, o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 13º. O Secretário e o pessoal de apoio da Secretaria serão contratados pela mantenedora, por indicação do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento e Das Relações

Art. 14º - Para auxiliar no andamento das suas atividades, a CPPE contará com o apoio da Diretoria da Escola, da Coordenação de Graduação, da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, dos técnicos do Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP), do Serviço de Supervisão Pedagógica, bem como dos Gestores dos Ambulatórios, Clínicas e Serviços Assistenciais e das Secretarias acadêmicas da Escola.

Art. 15º - Para dar cumprimento às suas atribuições e no âmbito de sua competência, a CPPE poderá constituir, para assessorá-la, comissões permanentes ou temporárias, encarregadas do tratamento de questões específicas.

Art. 16º. As propostas, sugestões e todos os demais resultados dos trabalhos dessa comissão só poderão ser implementadas ou encaminhadas à consideração de órgãos superiores, uma vez apreciadas e aprovadas pela CPPE.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios Pedagógicos dos Cursos

Art.17º- Os cursos de Pós-Graduação, abertos a portadores de diploma de curso superior que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento de conhecimentos na área e sub-áreas da saúde.

§1º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão sob a orientação da CAPES, Coordenação da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenação dos cursos *stricto sensu*, enquanto os *lato sensu*, *extensão e aperfeiçoamento* são da responsabilidade do INEP e da Coordenação e Vice-Coordenação da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em articulação com as Coordenações dos cursos oferecidos pela Escola.

CAPÍTULO V

Da Pesquisa

Art. 18º - Com o objetivo de produzir conhecimento e qualificação do ensino, as atividades de pesquisa serão desenvolvidas por professores e estudantes vinculados aos cursos, envolvendo preferencialmente graduação, pós-graduação e grupos de pesquisa da Escola, podendo se estender a outras instituições conveniadas ou parceiras, privadas ou públicas.

§ único – Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados aos Comitês de Ética em Pesquisa para aprovação, quando pertinente, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Da Extensão

Art. 19º. As atividades de extensão são entendidas como prática acadêmica e como campo de ação social, onde os conhecimentos produzidos na interface escola/sociedade (comunidade em geral, instituições públicas e privadas/filantrópicas, organizações não-governamentais) possibilitem transformações e realimentem o processo ensino-aprendizagem, tornando-se, dessa forma, indispensáveis à formação do aluno e atualização do professor e da sociedade.

Art. 20º. A IES promoverá atividades de extensão, abertas à participação da comunidade, objetivando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica em saúde.

Art. 21º. A Escola manterá convênios com várias instituições da área da saúde que tenham representatividade e responsabilidade ética, social e ambiental com a finalidade de aumentar as possibilidades dos alunos conhecerem as várias realidades do mercado de trabalho.

Art. 22º. As ações de extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão, compreenderão Programas, Projetos, Cursos de Extensão, Eventos, Prestação de Serviços Assistências, Produções e Publicações, dentre outras.

Art. 23º. As atividades de extensão serão acompanhadas no âmbito de cada curso de graduação e de cada serviço assistencial, em articulação com a Vice-Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 24º. A avaliação do processo e desempenho dos alunos será contínua, individual e/ou em pequenos grupos, envolvendo os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais.

§ 1º - Serão utilizados diferentes instrumentos de avaliação, a exemplo de resenhas, seminários, sínteses, pesquisas-bibliográficas e de campo, relatórios, artigos, monografias, documentários, dentre outros.

§ 2º - O processo de avaliação tem como base um sistema de notas com variações de 0,00 (zero) a 10,00 (dez). A média de aprovação por disciplina ou atividade deverá ser igual ou superior a 7,00 (sete). A nota final será a média

das notas atribuídas a cada disciplina e deverá ser igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 3º - A frequência obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento, em cada disciplina, de acordo com Resolução 01 de 03/04/2001 do CNE/CES e 01 de 08 de junho de 2007 do CNE/CES.

§ 4º - Caso o aluno não consiga a nota necessária, em uma ou mais disciplinas, deverá realizar atividade complementar para fins de avaliação.

§ 5º - Ao aluno que ficar impedido de comparecer à avaliação ou descumprir prazo de apresentação do trabalho por motivo de força maior, serão permitidos uma 2ª chamada da avaliação ou novo prazo de apresentação do trabalho quando solicitado por escrito, na secretaria, em até 72 horas e aprovado pelo coordenador do curso.

§ 6º - A entrega da versão final da tese, dissertação, monografia, artigo, projeto ou similar terá prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do curso, ficando sob a responsabilidade do respectivo coordenador do curso e assegurando-se o fechamento do cronograma administrativo-financeiro do mesmo, conforme a planilha de custos.

CAPÍTULO VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 25º - O aluno poderá ser dispensado de até 03 (três) disciplinas que tenha cursado em outro curso de mesmo nível ou superior, a critério do/s docente/s da(s) disciplina(s) e da coordenação do curso, devendo a solicitação se feita por escrito à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ único - Só serão validados os créditos referentes aos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 26º- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos colegiados dos respectivos cursos ou pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 27º - Este Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho de Coordenação da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Salvador, 14 de abril de 2009